



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A INSENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAL A EMPRESA EMPRESARIAL BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Incentivo ao Desenvolvimento Social por meio da isenção parcial de tributos municipais para a Empresa **EMPRESARIAL BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.195.447/0001-31.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta Lei, entende-se “empresa a ser instalada” aquela que possui o local adquirido em fase de construção para fins funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

**Art. 2º:** A isenção de que trata o artigo 1º da presente lei será concedida relativamente ao seguinte Tributo:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade.

**Art. 3º:** Fica declarada e reconhecida como de relevante interesse público social a empresa: **EMPRESARIAL BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.195.447/0001-31, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), para fins de atender os requisitos da Lei Complementar 057/2013 – Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028  
CNPJ:17.935.370/0001-13



**Art. 4º:** A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2028.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma  
digital por AUGUSTO  
FERREIRA:03882 HART  
159685 FERREIRA:038821596  
85

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



## Mensagem ao Projeto de Lei 25 de 21 DE MARÇO DE 2025.

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a concessão de incentivo fiscal à empresa **EMPRESARIAL BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, por meio da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Esse tipo de incentivo já foi concedido a outras empresas no município e se mostrou um fator decisivo para o desenvolvimento econômico local, não onerando o empresário durante o período de instalação e operação inicial.

Ainda é uma necessidade urgente a criação de novas vagas de emprego em nosso município, o que leva muitos cidadãos a enfrentarem riscos nas rodovias para trabalhar em cidades vizinhas, como Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí.

A medida proposta refere-se à desoneração fiscal prevista pela Lei Federal, que estabelece um subsídio do Governo Municipal para a isenção do IPTU, visando incentivar a instalação de unidades produtivas.

Esclarecemos que, embora esta medida implique em uma renúncia de receita do município, o impacto orçamentário será amplamente compensado por um aumento na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em razão da operação da empresa no município, cuja projeção de faturamento é considerável.

A expectativa é que, com a instalação da unidade produtiva da referida empresa, haja um incremento significativo no comércio local e no volume de operações econômicas, resultando em um crescimento da base de arrecadação tributária do município. Dessa forma, a renúncia de receita com o IPTU será superada pela compensação gerada pelo aumento da arrecadação de ICMS, garantindo a manutenção do equilíbrio fiscal e a execução do orçamento municipal.

Contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

AUGUSTO      Assinado de forma  
HART          digital por  
FERREIRA:0388      AUGUSTO HART  
2159685      FERREIRA:03882159  
685  
**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE  
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E  
COM O PLANO PLURIANUAL**

**OBJETO: DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE  
PROJETO DE LEI 25 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 21 de março de 2025.

AUGUSTO HART  
FERREIRA:03882  
882159685

Assinado de  
forma digital por  
AUGUSTO HART  
FERREIRA:03882  
159685

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, o referente ao ano de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 43.313.675,47	100,00%
DESCONTO REFERENTE AO IPTU DO ANO DE 2025.	R\$ 88.763,50	0,204931812%

São Sebastião da Bela Vista. 21 de março de 2025.

AUGUSTO HART  
FERREIRA:03882159685  
Assinado de forma digital por  
AUGUSTO HART  
FERREIRA:03882159685

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**